

do RG 13.565.284-4, da Associação dos Amigos da Fazenda da Guarda - AFAGA, como suplente; e

g) Pela Urbanes Campos SDE: Cláudio Weber, portador do RG 6017303576, como titular, e Débora Gomes Assis, portadora do RG 44.171.369-5, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 2.778/2019)

#### Despacho do Secretário, de 6-3-2020

**Autorizando**, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial a Informação 04, de 16-12-2019; e o Despacho CPP 56, de 02-03-2020, ambos expedidos pela Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, às fls. 69 e 94, respectivamente, bem como o Parecer CJ/SIMA 82/2020, emitido pelo órgão jurídico-consultivo que serve esta Secretaria às fls. 75/78, o recebimento da doação dos bens, especificados nos autos deste processo, nos termos do Decreto 64.399, de 16-08-2019, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. Encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP para ciência e prosseguimento. (Processo Digital SIMA. 002204/2020-68)

#### Comunicado

##### Consulta Pública 02/2020

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), comunica que está aberta a Consulta Pública sobre o projeto de concessão de uso de bem público, visando à delegação à iniciativa privada das atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da Área da Concessão, correspondente à exploração do Zoológico, do Jardim Botânico e da Fazenda.

Regulamento da Consulta Pública 02/2020

#### 1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata este Regulamento, tem por objetivo colher contribuições e informações que subsidiarão a modelagem jurídica, técnica e econômico-financeira do projeto de concessão de uso de bem público, visando à delegação à iniciativa privada das atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área da concessão, correspondente à exploração do Zoológico, do Jardim Botânico e da Fazenda.

Instrumento de transparência e participação social, a Consulta permite que os interessados encaminhem suas contribuições a respeito das minutas do edital e seus anexos, bem como seus pedidos de esclarecimento a respeito dos documentos apresentados.

Tendo em vista o contido na Lei estadual 17.107/2019, além da realização da Consulta Pública, serão realizadas as oitavas junto aos órgãos e conselhos de que trata o mencionado diploma.

#### 2. Forma de participação

Poderão participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando os documentos que estarão disponíveis no site da SIMA (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/category/consulta-publica/>), a partir de 09-03-2020.

As contribuições deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao formulário disponível no site, e enviadas até às 18 horas do dia 07-04-2020, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [sima.administracao@sp.gov.br](mailto:sima.administracao@sp.gov.br) e [sima.licitacoes@gmail.com](mailto:sima.licitacoes@gmail.com). As contribuições também poderão ser protocoladas na SIMA, em mídia eletrônica (CD ou pendrive), no Centro de Gestão de Documentos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – Térreo, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010. Somente serão apreciadas pela SIMA as contribuições que contenham identificação do participante e contato (telefone ou e-mail) e que estejam devidamente inseridas no formulário padrão (disponível no site da SIMA juntamente com os demais documentos da Consulta Pública).

## SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### Departamento de Gestão Regional

#### Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto Comunicados

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20191004001477-1

Autuado: JUNIOR JACINTO DA SILVA

CPF: 385.605.918-00

Município da infração: Içém - SP

Foi verificado que não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento de 01 (uma) parcela, referente à multa imposta no AIA. Desta forma, foi emitido um novo boleto para recolhimento da multa, com a devida atualização monetária. Para retirar o novo boleto o autuado deverá comparecer ou entrar em contato via telefone com a Unidade da CFB no endereço e telefone constantes acima.

Esclarecemos que caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança Judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Valor da multa a ser pago: R\$ 189,88

Auto de Infração Ambiental 20191007000532-2

Autuado: EDIMILSON DOS SANTOS

CPF: 992.250.935-00

Município da infração: Paulo de Faria -SP

Foi verificado que não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento de 01 (uma) parcela, referente à multa imposta no AIA. Desta forma, foi emitido um novo boleto para recolhimento da multa, com a devida atualização monetária. Para retirar o novo boleto o autuado deverá comparecer ou entrar em contato via telefone com a Unidade da CFB no endereço e telefone constantes acima.

Esclarecemos que caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança Judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Valor da multa a ser pago: R\$ 150,75

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que não foi efetuado o protocolo de defesa contra a decisão do Atendimento Simplificado, no prazo de 20 dias, conforme Decreto Estadual 60.342/2014, item 1, § 2º do artigo 13, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Informamos que caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20190725006445-1

Autuado: WILLIAM ROCHA VINCO

CPF: 396.012.098-24

Município da infração: Sales - SP

Valor da Multa: R\$ 13.500,00

Auto de Infração Ambiental 20190301015508-1

Autuado: WILSON SEBASTIAO RODRIGUES DA MATA

CPF: 110.648.448-71

Município da infração: Novo Horizonte - SP

Valor da Multa: R\$ 330,00

Auto de Infração Ambiental 20190725009114-2

Autuado: MARCIA JOSE DA SILVA MATA

CPF: 349.673.478-78

Município da infração: Novo Horizonte - SP

Valor da Multa: R\$ 720,00

Auto de Infração Ambiental 20190810002411-1

Autuado: EDUARDO APARECIDO DE LIMA

CPF: 304.982.568-55

Município da infração: Adolfo - SP

Valor da Multa: R\$ 1.680,00

Auto de Infração Ambiental 20190904005333-1

Autuado: ORDEVAR FRESCHI

CPF: 547.552.988-49

Município da infração: Itajobi - SP

Valor da Multa: R\$ 1.200,00

Auto de Infração Ambiental 20190705007422-2

Autuado: HIGOR LEONARDO PETRUCELI DE ALMEIDA

CPF: 463.963.448-07

Município da infração: Zacarias - SP

Valor da Multa: R\$ 5.400,00

Auto de Infração Ambiental 20190705008524-2

Autuado: HIGOR LEONARDO PETRUCELI DE ALMEIDA

CPF: 463.963.448-07

Município da infração: Zacarias - SP

Valor da Multa: R\$ 800,00

Auto de Infração Ambiental 20181213001670-1

Autuado: MAURO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 631.718.996-04

Município da infração: Içém - SP

Valor da Multa: R\$ 468,00

Auto de Infração Ambiental 20180709019012-1

Autuado: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 941.315.891-68

Município da infração: Bebedouro - SP

Valor da Multa: R\$ 2.088,00

Auto de Infração Ambiental 20191002010716-1

Autuado: G.F. MARTINS TRANSPORTES EIRELI EPP

CNPJ: 26.552.676/0001-81

Município da infração: Uchoa - SP

Valor da Multa: R\$ 920,64

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão do atendimento ambiental foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas a infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20170710012138-1

Autuado: FABRÍCIO ALVES CASTILHO

CPF: 308.000.288-13

Município da infração: São José do Rio Preto - SP

Valor da Multa: R\$ 2.400,00

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que não foi efetuado o protocolo de defesa contra a decisão do Atendimento Simplificado, com fatos e fundamentos em que se baseiam as razões de seu inconformismo e demais elementos necessários ao exame de suas alegações, de acordo com o artigo 16 do Decreto Estadual 64.456/2019, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de recurso, razão pela qual, caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20180919005025-1

Autuado: CLEBER MATOS DE OLIVEIRA

CPF: 332.945.328-14

Município da infração: Barretos - SP

Valor da Multa: R\$ 12.000,00

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a Advertência foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

O simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Fica, portanto, o autuado notificado a comparecer à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 269780/2012

Autuado: Juliano Cesar Bigoto - ME

CNPJ: 08.252.695/0001-00

Município da infração: Cedral - SP

Valor da Multa: R\$ 145,00

#### Centro Técnico Regional VI - Bauru

#### Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20191009011036-1

Data da Infração: 23-10-2019

Autuado: FABIO HENRIQUE GONCALVES SANCHES

CPF: 404.252.258-01

Data da Sessão: 04-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.320,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20191024003954-1

Data da Infração: 24-10-2019

Autuado: RENNAN PRAKRTI FERREIRA FARIA

CPF: 390.096.468-82

Data da Sessão: 05-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 6.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20191011007988-1

Data da Infração: 27-10-2019

Autuado: SANDRO APARECIDO TIBURCIO

CPF: 279.364.708-08

Data da Sessão: 05-03-2020

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília

Auto de infração Ambiental: 20191022011217-1

Data da Infração: 22-10-2019

Autuado: FELIPE MATEUS MARTINS FERREIRA

CPF: 440.150.688-07

Data da Sessão: 05-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília

Auto de infração Ambiental: 20191022011217-2

Data da Infração: 22-10-2019

Autuado: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS